

CONTRATO Nº 08/2023

Contrato que celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS** e **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA** para atendimento e disponibilidade do Cartão Combustível Gestão de Frotas.

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS**, inscrita no CNPJ sob nº 89.768.535/0001-10, com sede na Rua Ipiranga nº 123, Centro, na cidade de Canoas/RS, neste ato representada por seu Presidente Vereador Cristiano Ferreira Moraes, CPF nº _____, domiciliado à Rua Ipiranga, nº 123, Bairro Centro, na cidade de Canoas/RS, a seguir denominada CONTRATANTE; e de outro lado, a empresa **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA**, com sede na cidade de Barueri/SP, na Alameda Rio Negro, nº 503, 18º andar, sala 1803, Bairro Alphaville, inscrita no CNPJ sob o nº 25.165.749/0001-10, por neste ato representada por Felipe Veronez de Souza, CPF _____, a seguir denominada CONTRATADA, têm entre si ajustado o contrato que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir integralmente por si e seus sucessores, na melhor forma de direito e nos termos do Edital de Pregão nº 05/2023, regido pela Lei Federal 10.520/2002 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, conforme as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviço de administração, controle e gerenciamento do abastecimento de frota e serviços de lavagem automotiva por meio de implantação e operação de sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento magnético ou microprocessado e atendimento através de rede credenciada, como especificado em valores estimados:

	Quantidade mensal estimada (litros/unidades)
Gasolina (01 veículo)	83,34
Lavagem automóvel	04
Diesel (01 veículo)	133,34
Lavagem utilitário	04

CLÁUSULA SEGUNDA: DA OPERACIONALIDADE

2.1 A Contratada deverá possuir sistema informatizado a ser disponibilizado à Câmara Municipal de Canoas, dotado de funcionalidades mínimas;

2.2 O sistema deverá suportar as operações de processamento, gerenciamento e acompanhamento das operações realizadas pela Contratante, bem como os dados a elas relativos, com desempenho compatível com a carga, o porte e a demanda de trabalho exigidos.

2.3 Os serviços devem ser prestados de forma a garantir a segurança e integridade dos dados e informações pessoais compartilhados, seja por meio de sistema informatizado, correio eletrônico, telefone ou qualquer outra plataforma a ser utilizada.

2.4 A Contratada deve dispor de recurso de suporte técnico, por telefone, que possa ser utilizado pelos usuários em caso de problemas ou falhas relativos à utilização do sistema e cujo atendimento possa ser buscado 24 (vinte e quatro) horas por dia, em quaisquer dias da semana.

2.5 A liberação dos meios de acesso aos sistemas deve ocorrer de forma a possibilitar a utilização do sistema nos prazos descritos no Termo de Referência.

2.6 A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE cartões magnéticos para utilização da rede de estabelecimentos previamente cadastrada.

2.7 A emissão dos cartões e o cadastro dos condutores serão solicitados no sistema de gerenciamento do cartão combustível, cujo acesso será disponibilizado pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

2.8 Os dados dos veículos e dos condutores serão utilizados apenas para os fins de emissão e gerenciamento dos cartões e das senhas e serão mantidos em sigilo e confidencialidade em relação a terceiros.

2.11 Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão, a ocorrência deverá ser comunicada imediatamente à CONTRATADA, permanecendo o usuário como responsável pela utilização indevida, até o momento da comunicação.

2.12 A CONTRATADA disponibilizará ao responsável autorizado pela CONTRATANTE, acesso para gerenciamento do sistema, através de login e senha pessoal, ficando sob sua inteira responsabilidade toda e qualquer alteração efetuada, tais como: inclusão de condutores, solicitação de 2ª via de cartões, extratos, cancelamentos, bloqueios, desbloqueios, monitoração, bem como o controle e utilização dos cartões.

2.12.1 A emissão do cartão não acarretará qualquer ônus à CONTRATANTE, nem mesmo de segunda via.

2.13 Nenhuma transação será efetuada sem a autorização do portador do cartão. Para a sua utilização o mesmo deverá ser apresentado junto ao estabelecimento credenciado, o qual após leitura e digitação da senha, verificará o saldo disponível.

2.14 O sistema de gerenciamento do cartão combustível será parametrizado para efetuar os seguintes controles no momento do abastecimento:

- . Tipo de combustível – Não serão abastecidos os veículos cuja informação de tipo de combustível for incompatível com a informada no cadastro do sistema;

- . Hodômetro – Não efetuarão abastecimento os veículos que informarem quilometragem inferior ao último abastecimento;

- . Intervalo de abastecimento – Não será permitido o abastecimento de um mesmo veículo em intervalo inferior a 3 (três) horas.

- . Tancagem – Não será permitido informar a quantidade de litros superior à cadastrada no sistema.

2.15 O extrato contendo o valor das despesas efetuadas pelos usuários deverá estar disponível no site da CONTRATADA para eventuais consultas.

2.16 A Contratada deverá apresentar como condição de assinatura do contrato declaração informando as funcionalidades do software de gestão de abastecimento que constituir-se-á em uma ferramenta de controle e gestão, com as funcionalidades definidas nos subitens do item 5 do termo de referência.

2.17 A data de liberação dos créditos se dará de forma automática, quando o sistema disponibilizará os créditos nos cartões exatamente na mesma data fixada pela CONTRATANTE. Caso a CONTRATANTE tenha algum ajuste de valores, este deverá ser feito pelo gestor responsável diretamente pelo sistema de gerenciamento, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data prevista para liberação dos créditos.

2.18 Todo cartão e/ou senha adicional solicitados serão entregues no prazo de até 10 (dez) dias.

2.19 Toda e qualquer comunicação formal entre as partes contratantes deverá ocorrer via e-mail oficial de cada uma delas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, com termo inicial em 01/06/2023 e final em 31/05/2024, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da CONTRATADA, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1 O valor estimado da presente contratação é de R\$ 1.630,00 (um mil, seiscentos e trinta reais), mensais para serviços de abastecimento e lavagem totalizando 19.560,00 (dezenove mil, quinhentos e sessenta reais) anuais.

4.2 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em decorrência dos serviços prestados a Taxa de Administração no percentual de -2,16% (dois vírgula dezesseis por cento negativos) sobre o valor total mensal dos abastecimentos e lavagens.

4.2.1 O pagamento da Nota Fiscal/Fatura se dará em até 30 dias contados do adimplemento de cada pedido, devendo esta ser protocolada no Setor de Protocolo da Câmara Municipal, contendo a descrição detalhada dos serviços e estar acompanhada do Certificado de Regularidade com o FGTS e Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

4.2.2 As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções terão seu pagamento retido pela Câmara Municipal de Canoas até o recebimento de outra, reemitida com as devidas correções, sendo que, neste caso, o prazo de que trata o item 4.2.1 começará a fluir a partir da nova data de recebimento no protocolo da Câmara Municipal.

4.2.3 O pagamento está condicionado ao cumprimento das disposições constantes no Edital do Pregão nº 05/2023 e seus anexos, independente de transcrição.

4.2.4 Decorrido o prazo a que se refere o item 4.2.1, por dia útil de atraso, salvo em casos fortuito ou de força maior, será calculada multa de 1% ao dia, sobre o valor da nota fiscal, desde o primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitada a 10% (dez por cento).

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES

5.1 São obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer alteração havida nas informações referentes aos usuários do sistema.

5.1.2 A CONTRATANTE receberá os cartões no endereço indicado, efetuará o desbloqueio e será responsável pela efetiva entrega aos condutores.

5.1.3 Orientar seus servidores, usuários do cartão, quanto à obrigação de comunicar imediatamente a perda, extravio, roubo ou furto do cartão ou senha, ficando sob sua responsabilidade quaisquer transações efetuadas antes da comunicação do evento.

5.1.4 Efetuar o bloqueio do cartão no sistema de gerenciamento, no caso de comunicação do usuário da perda ou roubo do cartão.

5.1.5 Manter sob sua guarda e responsabilidade, os cartões e senhas atribuídas, enquanto não forem distribuídos aos usuários, isentando-se a CONTRATADA de qualquer responsabilidade quanto ao ressarcimento ou substituição dos cartões indevidamente utilizados.

5.1.6 Efetuar o pagamento dos valores disponibilizados nos cartões, no prazo definido neste Contrato.

5.1.7 Informar eventuais alterações cadastrais da CONTRATANTE de forma imediata.

5.1.8 Informar à CONTRATADA, a discordância do (s) usuários, com relação a qualquer débito efetuado no(s) cartões, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da referida transação.

5.1.9 Cumprir com as obrigações de pagamento estabelecidas na Cláusula Quarta.

5.2 São obrigações da CONTRATADA:

5.2.1 Administrar e gerenciar o cartão junto à CONTRATANTE;

5.2.2 Emitir os cartões, entregando-os à CONTRATANTE, juntamente com a senha a ser utilizada pelo usuário; no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da solicitação;

5.2.3 Disponibilizar o acesso ao sistema de gerenciamento do cartão combustível através de acesso à internet, com login e senha.

5.2.4 Disponibilizar rede de estabelecimentos comerciais credenciados exigidos no edital do Pregão 05/2023.

5.2.5 Disponibilizar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, extrato de utilização do cartão podendo ser consultado diretamente pelo sistema de gerenciamento;

5.2.6 Repor cartões, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, quando ocorrer perda, extravio, furto, roubo ou

dano, bem como reemissão de senhas, ou qualquer outro que impossibilite a utilização do cartão, com entrega em até 10 (dez) dias;

5.2.7 Substituir os cartões com defeitos de origem que impossibilitem a sua utilização, sem qualquer despesa para a CONTRATANTE num prazo de até 10 (dez) dias do recebimento da solicitação;

5.2.8 Emitir nota fiscal/fatura dos serviços prestados, que será enviada à CONTRATANTE acompanhada dos documentos referidos no item 4.2.1.

5.2.9 Indicar um profissional/gestor/preposto responsável e o respectivo meio de contato (telefone, e-mail, etc) para fins de interlocução junto à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1 Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o disposto no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2 Em caso de descumprimento de obrigações contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

7.2.1 Advertência escrita: Considerando a gravidade do descumprimento, poderá ser encaminhado o caso a autoridade competente, com pedido formal de rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas no contrato e Leis nº 10.520/02 e 8.666/93.

7.2.2 Multa:

a) Multa de até 30% (trinta por cento) da parcela não executada por inexecução parcial do contrato;

b) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na execução, limitada a 30 dias;

c) Multa de 50% (cinquenta por cento) por inexecução total do contrato;

7.3. Na ocorrência das hipóteses previstas nas alíneas do subitem supra, a CONTRATADA, além da aplicação da multa, por aplicação das disposições contidas na Lei nº. 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei nº. 8.666/93, sofrerá as seguintes penalidades:

a) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 anos, pela inexecução parcial do contrato;

b) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 05 (cinco) anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, pela inexecução total do contrato.

7.4 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causado à Administração.

7.5 Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurada à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A responsabilidade pela fiscalização da execução do presente contrato será de servidor designado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA: DA VINCULAÇÃO

9.1 O objeto deste contrato, reger-se-á pelas condições constantes no Edital de Pregão 05/2023, independente da sua transcrição, regido pela Lei Federal 10.520/2002 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, o qual deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo as mesmas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA : DAS DOTACÕES ORÇAMENTÁRIAS

10.1 As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

2005 – Manutenção das Atividades Legislativas

3.3.90.30 – Material de Consumo

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Os leiautes, bem como a confecção dos cartões, são de propriedade exclusiva da CONTRATADA, podendo esta modificá-los, alterá-los ou substituí-los, segundo seu critério, sem qualquer consulta prévia à CONTRATANTE.

11.2 Fica facultada às partes a revisão das condições deste contrato, em caso de alteração na legislação fiscal/tributária/econômica.

11.3 Os termos do Edital do Pregão 05/2023 e seus anexos são parte integrante do presente instrumento, independente da sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1 Para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato elegem as partes de comum acordo, o Foro da Comarca de Canoas/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim acordados, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente Instrumento Contratual, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Canoas, 24 de maio de 2023.

**CRISTIANO FERREIRA
MORAES:**

Assinado de forma digital por
CRISTIANO FERREIRA
MORAES:
Dados: 2023.05.23 18:09:05 -03'00'

Cristiano Ferreira Moraes
Presidente da Câmara Municipal de Canoas

FELIPE VERONEZ
DE
SOUSA:

Assinado de forma
digital por FELIPE
VERONEZ DE
SOUSA:

Neo Consultoria e Administração de Benefícios Ltda